

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

REVOGA A RESOLUÇÃO TJ/AL Nº 014/2010. REESTRUTURA A COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (CEIJ). INCLUI, NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, A COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL (CEJAI), E INSTITUI O PROGRAMA JOVEM-APRENDIZ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser prioridade absoluta a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, de acordo com o disposto no artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, visa estabelecer políticas públicas direcionadas para a implementação definitiva da Teoria da Proteção Integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento ao disposto no art. 1º da Resolução nº 94, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, o qual determina que a Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude é órgão de assessoria permanente da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação e elaboração na execução das políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, relativas à Infância e Juventude;

CONSIDERANDO, ainda, que o Brasil é membro signatário da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, ratificado por meio do Decreto Federal nº 3.087, de 21 de junho de 1999, nos casos de adoção internacional;

CONSIDERANDO os termos contidos na Resolução nº 190, de 01 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a qual dispõe sobre a possibilidade de inclusão de pretendentes com residência habitual no exterior, devidamente habilitados nas Comissões de Adoção Internacional;

CONSIDERANDO que o Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude do Brasil, durante a realização do seu X Encontro, ocorrido no dia 10 de março de 2017, na cidade de São Paulo-SP, recomendou que as Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção Internacional (CEJAI)

passem a fazer parte da estrutura das Coordenadorias Estaduais da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Carta Constitucional, que veda expressamente qualquer trabalho ao adolescente que tenha menos de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, e ainda proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos jovens com 18 (dezoito) anos incompletos;

CONSIDERANDO que o art. 69, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, assegura ao adolescente aprendiz o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Passam a integrar-se à estrutura administrativa-organizacional da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude – CEIJ/AL:

- I – a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/AL;
- II – o Programa Jovem-Aprendiz.

DA COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE:

Art. 2º A Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude – CEIJ/AL, órgão de assessoria permanente da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, passa a ter a seguinte composição:

I – 01 (um) **Coordenador-Geral**, que será o Presidente do Tribunal de Justiça ou desembargador por ele designado;

II – 01 (um) **Coordenador-Adjunto** da Infância e da Juventude, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre os Juízes de Direito da 3ª entrância, preferencialmente, com competência na vara da infância e da juventude;

III – 02 (dois) **Juízes de Direito**, preferencialmente, com competência na vara da infância e da juventude, sem prejuízo de suas funções;

IV – **Secretaria-Geral**, formada dentre os servidores do Tribunal de Justiça, sendo o Secretário-Executivo com formação em Direito;

V – **Equipe Técnica Interdisciplinar**, formada por psicólogo, assistente social e pedagogo;

VI – **estagiários** dos cursos de Direito, Psicologia, Serviço Social e de Pedagogia.

Parágrafo único. Na mesma portaria, o Presidente do Tribunal de Justiça designará os membros para comporem a Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude – CEIJ/AL, e a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - CEJAI/AL, inclusive os servidores da Secretaria-Geral e àqueles que irão compor a Equipe Técnica Interdisciplinar.

Art. 3º São atribuições da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude – CEIJ/AL:

I - Elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área da infância e da juventude;

II - planejar, supervisionar e orientar, no plano administrativo, o funcionamento e as diretrizes das Varas da Infância e Juventude, autônomas e adjuntas, fornecendo suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;

III - fomentar, a partir de planejamento estratégico e agenda previamente estabelecida junto à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, a efetivação das políticas públicas preconizadas pela Lei 8.069/90, junto com aos demais Poderes da República, em nível federal, estadual e municipal, celebrando convênios, acordos de cooperação e parcerias;

IV - articular a promoção interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não-governamentais, interagindo, sempre que necessário, com o Ministério Público e a Defensoria Pública, atuando ainda, em rede, com entidades voltadas à promoção da defesa dos direitos e exercício da cidadania da criança e do adolescente;

V - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área da infância e da juventude, junto à Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL, bem como a outras instituições de ensino nacionais e internacionais;

VI - exercer as atribuições da gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude, na forma do art. 2º, V, da Resolução nº 94/2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, inclusive o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA;

VII - mobilizar a sociedade civil para a causa infanto-juvenil.

VIII – participar, como membro, do Encontro do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude do Brasil;

IX – coordenar a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/AL;

X – fiscalizar a execução dos contratos do Programa Jovem-Aprendiz, no âmbito do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Desenvolver projetos e programas voltados para o atendimento geral e prioritário à primeira infância e ao adolescente, na forma da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

DA COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL - CEJAI/AL

Art. 5º Os membros, os servidores da Secretaria e os que compõem a Equipe Técnica Interdisciplinar da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/AL, serão os mesmos que compõem a Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude – CEIJ/AL.

Parágrafo único. Os membros e os servidores da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude – CEIJ/AL, e os da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/AL, serão nomeados, no mesmo ato, pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º A Presidência da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/AL, será exercida pelo Coordenador-Adjunto da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude, devidamente designado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 7º Nenhuma adoção internacional será processada no Estado de Alagoas sem prévia

habilitação do pretendente junto à Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/AL, nos termos do art. 51, § 3º, do ECA.

Art. 7º A Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/AL, contará com o apoio de representante do Ministério Público, para atuar nos processos de habilitação de adoção internacional, com a finalidade de emitir parecer.

Art. 9º A Equipe Técnica Interdisciplinar da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude – CEIJ/AL, atuará nos processos de habilitação de pretendentes à adoção internacional, objetivando realizar o estudo psicossocial necessário.

Art. 10 São atribuições da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/AL, além daquelas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente nos seus arts. 50, § 9º, 51 e 52:

I – promover o estudo prévio e a análise dos pedidos de adoção formulados por pretendentes brasileiros e estrangeiros, cuja residência habitual é no exterior;

II – fornecer o respectivo laudo de habilitação para instruir o processo judicial de adoção, após o exame de aptidão e capacidade dos pretendentes e a verificação de que a validade jurídica da adoção seja assegurada no país dos adotantes, resguardados os direitos do adotando, segundo à legislação brasileira;

III – organizar, para consulta de todas as comarcas e varas da infância e da juventude, cadastro centralizado de pretendentes brasileiros e estrangeiros residentes e domiciliados fora do Brasil, devidamente habilitados na CEJAI/AL;

IV – possibilitar a inclusão dos pretendentes habilitados na CEJAI/AL no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA;

V - exercer as funções de Autoridade Central Estadual, conforme preceitua o art. 4º, do Decreto Federal nº 3.174/99, e arts. 50, §9º, 51 e 52, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

VI – indicar aos pretendentes habilitados na CEJAI/AL e no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, as crianças e adolescentes destituídos do poder familiar e aptos para adoção internacional, quando esgotadas as possibilidades de adoção nacional, na forma do art. 31, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

VII – manter intercâmbio e admitir a colaboração com organismos credenciados pela Autoridade Central Federal brasileira, inclusive para estabelecer sistemas de controle e acompanhamento pós-adoção no exterior;

VIII – participar, como membro nato, das reuniões do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, na forma do art. 4º do Decreto Federal nº 3.174/99;

IX – realizar trabalho de divulgação, objetivando incentivar à adoção nacional.

DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ:

Art. 11 Fica instituído o Programa Jovem Aprendiz, no âmbito no Poder Judiciário de Alagoas, cuja coordenação, orientação e organização, ficam sob a responsabilidade da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ/AL).

Art. 12 O Programa Jovem Aprendiz atenderá os jovens que estejam estudando e devidamente inscritos em cursos de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica, promovidos por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e a sua formação e que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 13 São objetivos do Programa Jovem Aprendiz:

I - proporcionar aos jovens aprendizes formação técnico-profissional, atividades teóricas e práticas, que oportunize o ingresso no mercado de trabalho;

II - incentivar a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, de modo a contribuir para o efetivo cumprimento da garantia constitucional de escolarização.

Art. 14 Os jovens aprendizes serão selecionados, preferencialmente, da rede de escolas públicas, desde que apresentem bom aproveitamento e frequência regular na escola, ou que detenham renda per capita de ½ salário mínimo nacional familiar.

Art. 15 Fica reservado, no mínimo, 15% (quinze por cento) das vagas aos jovens aprendizes com deficiência, ou que se encontrem em situação de acolhimento institucional e os egressos do trabalho infantil.

Art. 16 Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça e as entidades sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho, definirá os critérios, jornada de trabalho e todos os direitos e obrigações inerentes aos jovens inseridos no Programa Jovem Aprendiz do Tribunal de Justiça.

Art. 17 Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude, respeitadas as normas gerais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
PRESIDENTE

DES. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA

DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

DES. JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

DES. DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

RESOLUÇÃO Nº 31/2019